



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 1244, DE 2024

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, e da Integração e do Desenvolvimento Regional; do Banco Central do Brasil; e de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 1.253.601.800,00, para os fins que especifica.

Mensagem nº 603 de 2024, na origem
DOU de 18/07/2024

Apresentação de Emendas à Medida Provisória: 18/07/2024 - 24/07/2024

Deliberação da Medida Provisória: 18/07/2024 - 15/09/2024

Editada a Medida Provisória: 18/07/2024

Início do regime de urgência, sobrestando a pauta: 01/09/2024

DOCUMENTOS:

- Medida Provisória
- Exposição de Motivos
- Mensagem



Página da matéria

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.244, DE 17 DE JULHO DE 2024

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, e da Integração e do Desenvolvimento Regional; do Banco Central do Brasil; e de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 1.253.601.800,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, e da Integração e do Desenvolvimento Regional; do Banco Central do Brasil; e de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 1.253.601.800,00 (um bilhão duzentos e cinquenta e três milhões seiscentos e um mil e oitocentos reais), para atender às programações constantes do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

ÓRGÃO: 46000 - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
 UNIDADE: 46101 - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos- Administração Direta

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)											Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								46.699.800		
	ATIVIDADES										
0032 2000	Administração da Unidade	04 122							46.699.800		
0032 2000 6502	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	04 122	F	3- ODC	2	90	0	3000	46.699.800		
TOTAL - FISCAL									46.699.800		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									46.699.800		

ÓRGÃO: 46000 - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
 UNIDADE: 46102 - Arquivo Nacional

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)											Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2301	Transformação do Estado para a Cidadania e o Desenvolvimento								14.678.000		
	ATIVIDADES										
2301 2810	Promoção do Acesso ao Patrimônio Documental Nacional	04 391							14.678.000		
2301 2810 6500	Promoção do Acesso ao Patrimônio Documental Nacional - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública) Documento disponibilizado (unidade): 15	04 391	F	3- ODC	2	90	0	3000	14.678.000		
TOTAL - FISCAL									14.678.000		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									14.678.000		

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
 UNIDADE: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)											Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	G	R	M	I	F	VALOR		

				S F	N D	P	O D	U	T E	
5136	Governança Fundiária, Reforma Agrária e Regularização de Territórios Quilombolas e de Povos e Comunidades Trad									13.380.000
	ATIVIDADES									
5136 210Z	Identificação, Reconhecimento e Titulação de Territórios Quilombolas	21 631								1.860.000
5136 210Z 6500	Identificação, Reconhecimento e Titulação de Territórios Quilombolas - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública) Área reconhecida (hectare): 1.820	21 631	F	3- ODC	2	90	0	3052		1.860.000
5136 211A	Desenvolvimento e Gestão Ambiental para o Público da Reforma Agrária	21 631								960.000
5136 211A 6500	Desenvolvimento e Gestão Ambiental para o Público da Reforma Agrária - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública) Família atendida (unidade): 3.000	21 631	F	3- ODC	2	90	0	3052		960.000
5136 21B6	Assistência Técnica e Extensão Rural	21 606								10.560.000
5136 21B6 6501	Assistência Técnica e Extensão Rural - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública) Produtor assistido (unidade): 10.560	21 606	F	3- ODC	2	90	0	3052		10.560.000
TOTAL - FISCAL										13.380.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										13.380.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
				E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2318	Gestão de Riscos e de Desastres								578.000.000
		ATIVIDADES								
2318 22BO	Ações de Proteção e Defesa Civil	06 182								578.000.000
2318 22BO 6504	Ações de Proteção e Defesa Civil - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública) População beneficiada (unidade): 4.253.753	06 182	F	3- ODC	2	40	0	3000		578.000.000
			F	4- INV	2	40	0	3000		240.000.000
										338.000.000
TOTAL - FISCAL										578.000.000

TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	578.000.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais									600.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS									
0909 00WM	Integralização de Cotas no Fundo Garantidor de Operações (FGO) para Cobertura das Operações Contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf e do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - Pronamp	28 846								600.000.000
0909 00WM 6500	Integralização de Cotas no Fundo Garantidor de Operações (FGO) para Cobertura das Operações Contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf e do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - Pronamp - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	28 846								600.000.000
			F	5-IFI	2	90	0	3000		600.000.000
TOTAL - FISCAL										600.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										600.000.000

ÓRGÃO: 83000 - Banco Central do Brasil
UNIDADE: 83201 - Banco Central do Brasil - BACEN

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									844.000
	ATIVIDADES									
0032 2000	Administração da Unidade	04 122								844.000
0032 2000 6502	Administração da Unidade - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	04 122								844.000
			F	3- ODC	2	90	0	3000		844.000
TOTAL - FISCAL										844.000
TOTAL - SEGURIDADE										0

TOTAL - GERAL

844.000

Brasília, 16 de Julho de 2024

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 1.253.601.800,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta e três milhões, seiscentos e um mil e oitocentos reais), em favor dos Ministérios da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, e da Integração e do Desenvolvimento Regional; do Banco Central do Brasil; e de Encargos Financeiros da União, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2. Cumpre reforçar, inicialmente, que o Estado do Rio Grande do Sul está enfrentando os reflexos da grande calamidade decorrente dos desastres naturais de enormes proporções verificados na região, com o cenário recente das chuvas intensas ocorridas entre os meses de abril e maio. A situação exige do Governo uma ação urgente para o atendimento das famílias atingidas por esses eventos climáticos extremos, assim como aos danos à infraestrutura dos serviços públicos, com forte impacto social e na economia local.

3. Vale frisar que a ocorrência de desastres naturais de grandes proporções interrompe a atividade econômica na região em que ocorrem, danifica infraestruturas, destrói estabelecimentos e estoques, prejudicando e desestruturando sua economia. Ademais, a ocorrência de eventos climáticos extremos prejudica parte expressiva da população, principalmente com a privação de suas condições de habitação e de seu patrimônio material mais relevante.

4. É importante mencionar, ainda, que o resultado do evento climático foi particularmente deletério para a população de baixa renda, cujo patrimônio foi fortemente comprometido, principalmente pelo fato de a habitação de muitos moradores ter sido danificada, parte delas de forma permanente e irrecuperável.

5. Nesse contexto, a presente proposta destina-se a prover recursos extraordinários para as medidas emergenciais a cargo dos órgãos envolvidos, a saber:

a) Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI:

- Administração Direta, o atendimento de despesas imprevisíveis decorrentes do adiamento da realização das provas do Concurso Público Nacional Unificado - CPNU, em virtude dos mencionados eventos climáticos extremos. Ressalta-se que, por decisão de governo, o MGI anunciou o adiamento da realização do certame, por meio do Edital nº 9, de 3 de maio de 2024, com vistas a assegurar a indispensável equidade entre os candidatos e o sigilo do processo seletivo. Apesar de os eventos inesperados e de força maior estarem previstos na Matriz de Riscos, inclusive o estado de calamidade decretado em locais de prova, a magnitude do evento ocorrido inviabilizou a realização das provas em todo o Estado do Rio Grande do Sul, restando impossibilitada a aplicação da medida

de contorno prevista, qual seja, a reaplicação parcial da prova. Como o evento ocorreu dias antes da data do certame e foram incalculáveis os seus desdobramentos naquela ocasião, foi inevitável o adiamento total e sem possibilidade de definir novo cronograma no momento da decisão, cabendo lembrar que, mesmo após um mês do acontecimento, a situação no Estado ainda era incerta e os acessos aos municípios mais atingidos estavam bloqueados; e

- Arquivo Nacional, a execução do plano de ação de recuperação de seus acervos arquivísticos atingidos pelas inundações, que ficaram submersos, e, de acordo com órgão, alguns ainda permanecem nesta situação em razão de o volume de água não ter descido no local. São cerca de três semanas com documentos – maior parte em papel – submersos em água, e o plano de apoio para o resgate emergencial desses acervos visa dar celeridade às ações de contingenciamento, minimizando as perdas de documentos;

b) Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar:

- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a realização de despesas com o diagnóstico situacional de estradas e barragens, com levantamento em campo e elaboração de projeto básico para recuperação dessas estradas e barragens, beneficiando cerca de 3.000 famílias; o levantamento das perdas e danos nas habitações, com contratação de empresa, diagnóstico de campo e elaboração de relatório técnico; o diagnóstico das perdas dos 127 territórios quilombola rurais, sendo 14 territórios com Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID publicado e 113 sem RTID, beneficiando 6.200 famílias; e o diagnóstico da perda e elaboração de proposta produtiva e necessidade de reassentamento e assessoria técnica para reestruturação produtiva, para mitigar e apoiar na reconstrução das regiões e das comunidades afetadas;

c) Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:

- Administração Direta: assegurar a assistência humanitária, o restabelecimento e a reconstrução, para a população atingida, mediante a realização das novas medidas de proteção e defesa civil, com ações de resposta e de recuperação aos municípios afetados pelas chuvas intensas;

d) Banco Central do Brasil - BACEN: a realização de despesas emergenciais com reparos e substituições de equipamentos e instalações do edifício do BACEN em Porto Alegre, a fim de implementar o plano destinado à retomada gradativa das atividades naquele prédio; e

e) Encargos Financeiros da União:

- Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, as despesas com as integralizações de cotas no Fundo Garantidor de Operações - FGO para a cobertura das operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf e do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural – Pronamp, com beneficiários que tiveram perdas materiais nas áreas afetadas devido aos mencionados eventos climáticos, conforme autorização constante do art. 1º, inciso II, e art. 3º, da Medida Provisória nº 1.226, de 29 de maio de 2024.

6. Ressalta-se a edição do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, até 31 de dezembro de 2024, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, destacando o seu art. 2º, a seguir transscrito:

“Art. 2º A União fica autorizada a não computar exclusivamente as despesas autorizadas por meio de crédito extraordinário e as renúncias fiscais necessárias para o enfrentamento da calamidade pública e das suas consequências sociais e econômicas, no atingimento dos resultados fiscais e na realização de limitação de empenho prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).” (grifo nosso)

7. A urgência e relevância deste crédito extraordinário são justificadas pela exigência premente de atendimento às consequências do mencionado desastre, que gerou prejuízos sem precedentes, em sua extensão, prejudicando de forma intensa e inesperada a população e as atividades econômicas da região. Portanto, a situação gera a necessidade de resposta imediata das autoridades públicas, visto que, além de atingir todos os aspectos da vida dos moradores dos locais afetados, também se reflete na oferta do serviço público e na economia local.

8. Em relação ao quesito imprevisibilidade desta Medida, deve-se à ocorrência de desastres naturais graves, principalmente resultantes de chuvas intensas, de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social, haja vista o reconhecimento da ocorrência de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 36, de 2024, elevando, assim, a demanda por ações de resposta e recuperação em volume inesperado.

9. Ressalta-se, portanto, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

10. Cabe frisar que os recursos da presente Medida serão totalmente utilizados para atender a atual situação de emergência, e, desse modo, adstritos à calamidade pública de que trata o citado Decreto Legislativo nº 36, de 2024.

11. Em atendimento ao disposto no § 15 do art. 54 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, LDO-2024, seguem, em anexo, os demonstrativos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2023, relativo a Recursos Livres da União e Recursos Livres da UO, utilizado nesta Medida.

12. Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Tebet

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 55, DE 16/07/2024.

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos	R\$ 1,00
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	61.377.800	0	
- Administração Direta	46.699.800	0	
- Arquivo Nacional	14.678.000	0	
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	13.380.000	0	
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	13.380.000	0	
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	578.000.000	0	
- Administração Direta	578.000.000	0	
Banco Central do Brasil	844.000	0	
- Banco Central do Brasil - BACEN	844.000	0	
Encargos Financeiros da União	600.000.000	0	
- Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	600.000.000	0	
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, relativo a:	0	1.253.601.800	
- Recursos Livres da União	0	1.240.221.800	
- Recursos Livres da UO	0	13.380.000	
Total	1.253.601.800	1.253.601.800	

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
 (Art. 54, § 6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)
 Fonte: 000 - RECURSOS LIVRES DA UNIAO

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	70.198.287.728
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	405.228.053
Abertos	405.228.053
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	28.875.653.912
Abertos	27.635.432.112
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	1.240.221.800
(E) Créditos Suplementares e Especiais	5.344.610.076
Abertos	4.745.558.520
Em Tramitação	599.051.556
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	10.197.574.336
Abertos	10.197.574.336
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	25.375.221.351

A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 16/07/2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 54, § 6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 052 - RECURSOS LIVRES DA UO

Unidade Orçamentária: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -
INCRA

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	2.552.954.448
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0

	Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários		13.380.000
Abertos		0
Em Tramitação		0
Valor deste crédito		13.380.000
(E) Créditos Suplementares e Especiais		212.394.227
Abertos		0
Em Tramitação		212.394.227
Valor deste crédito		0
(F) Outras alterações orçamentárias		77.637.218
Abertos		77.637.218
Em Tramitação		0
Valor deste crédito		0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)		2.249.543.003

A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição em 16/07/2024

MENSAGEM Nº 603

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.244, de 17 de julho de 2024, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, e da Integração e do Desenvolvimento Regional; do Banco Central do Brasil; e de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 1.253.601.800,00, para os fins que especifica.”.

Brasília, 17 de julho de 2024.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art167_par3

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2024;1244

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2024;1244>